

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)
PROJETO DE LEI Nº 6723/2013

Altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para estabelecer a possibilidade de se oferecer os recursos de previdência privada como garantia de operações de crédito e dá outras providências.

**EMENDA AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO
PL Nº 6.723/2013**

(Do Sr. Deputado Alfredo Kaefer)

Dê-se ao Substitutivo ao Projeto Lei 6.723, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 84 da Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 84. *É facultado ao participante de plano de previdência complementar enquadrado na estrutura prevista no art. 76 desta Lei o oferecimento, como garantia de financiamento imobiliário e demais operações de crédito, de quotas de sua titularidade dos fundos de que trata o referido artigo (NR).*

.....
§1º

.....
III - *aos participantes de plano de previdência complementar e segurados titulares de seguro de vida com cobertura por sobrevivência, cujos quotistas de fundos de investimento especialmente constituídos, sejam, diretamente ou indiretamente, Entidades de Previdência Complementar ou Sociedades Seguradoras, hipótese em que será oferecido em garantia o direito de crédito dos participantes e segurados referente ao valor líquido de sua respectiva provisão matemática de benefícios a conceder.*

§2º *A faculdade mencionada no caput deste artigo aplica-se apenas ao financiamento imobiliário e demais operações de crédito tomado em instituição financeira, que poderá ser vinculada ou não à entidade operadora do plano ou do seguro” (NR).*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ”

JUSTIFICAÇÃO

Com a avaliação do Substitutivo apresentado pelo nobre Deputado Vinicius Carvalho (PRB/SP), o qual se manifesta pela rejeição do PL nº 6.723/2013, que altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para estabelecer a possibilidade de se oferecer os recursos de previdência privada como garantia de operações de crédito e dá outras providências, acreditamos ser necessário, por meio de sugestão de Emenda, reforçar a necessidade de aprovação dessa proposição em seu formato original, não desmerecendo as ponderações feitas pelo nobre relator.

Em um cenário de crescente demanda por serviços bancários e de estímulos à expansão do crédito no Brasil, aumenta a necessidade de diversificação das modalidades de garantia ao crédito e de fortalecimento da segurança nas transações. Um dos fatores que influenciam o custo do crédito no país é o risco potencial de inadimplência por parte dos tomadores. Nesse sentido, é positiva a instituição de novas modalidades de garantia, como a prevista no projeto em tela, que permitam mitigar o risco da inadimplência e consequentemente, reduzir os custos e ampliar sua oferta.

Atualmente, a Lei nº 11.196/2005, em seu capítulo XII, artigo 84, permite ao participante de plano de previdência complementar oferecer como garantia fiduciária, nas operações de financiamento imobiliário, as quotas de sua titularidade em fundos de investimentos e seguros de vida com cobertura por sobrevivência. No entanto, tal possibilidade ainda não foi regulamentada para as demais modalidades de crédito.

A ampliação do rol de garantias dadas em operações de empréstimos e financiamentos implicaria significativo incremento na oferta de crédito, acarretando maior competição por taxas e condições mais favoráveis ao tomador de empréstimos. A prestação dessa nova modalidade de garantia serviria de estímulo à inclusão financeira e fomentaria o crédito sustentável, sem os efeitos colaterais do superendividamento ou comprometimento excessivo da renda. Entendemos que a utilização dos recursos captados por meio dos planos de previdência complementar como garantia em operações de crédito representa um elemento seguro para mitigação do risco de crédito, uma vez que podem vir a configurar mecanismo de autoliquides. Assim, o presente projeto de lei proporcionará segurança jurídica para operações da espécie.

Outra inovação proposta pela matéria é a permissão de que os participantes dos demais produtos de previdência complementar e segurados de seguros de vida com cobertura por sobrevivência, cujos cotistas sejam a entidades de previdência complementar ou sociedades seguradoras, possam oferecer como garantia o seu direito de crédito referente à provisão matemática líquida de benefícios a conceder que estejam aplicados por aquelas entidades em cotas de fundos de investimentos.

Ademais, a presente proposta de alteração da Lei nº 11.196/2005 por via da introdução do mecanismo proposto, está diretamente alinhada ao conjunto de medidas que vêm sendo aprovadas pelo Poder Legislativo ao longo dos últimos anos, com o objetivo de promover a redução do custo do crédito no

Brasil, por via da redução da taxa de juros e do spread bancário, que é uma das medidas estratégicas para o crescimento sustentável da economia.

Nesse sentido, medidas análogas que já foram tomadas pelo Legislador brasileiro podem ser mencionadas como exemplo, tais como o empréstimo consignado em folha de pagamento dos servidores públicos federais civis (art. 45 da Lei nº 8.112/90), dos demais trabalhadores (art. 2º, §2º da Lei nº 10.820/2003), e dos beneficiários da previdência social (art. 6º da Lei nº 10.820/2003).

Em suma, o Projeto de Lei 6723/2013 significa um avanço na diversificação das modalidades de garantia de crédito e de fortalecimento da segurança nas transações de crédito dada a substancial redução do risco de inadimplência por parte dos tomadores.

Portanto, avaliar a aprovação do texto original do PL nº 6.723/2013, é essencial para ampliar de forma segura a oferta de crédito no país.

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 2017.

Alfredo Kaefer



Deputado Federal
PSL/PR